

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR ESCUTAS
TELEFÔNICAS CLANDESTINAS/ILEGAIS, CONFORME DENÚNCIA PUBLICADA NA
REVISTA “VEJA”, EDIÇÃO 2022, Nº 33, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

REQUERIMENTO Nº , 2008
(Deputado Carlos Willian)

Requer a esta Comissão convocar o Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto – Procurador Regional da República da 1ª Região.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e dos demais dispositivos regimentais, requeiro a convocação do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto – Procurador Regional da República da 1ª Região para comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, Senhor Presidente este requerimento tem como objetivo de substuir o de nº 02 de 21 de dezembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de trazer a esta CPI informações acerca do trabalho desempenhado pelo Grupo de Trabalho, nomeado por portaria conjunta do Ministro da Justiça e Procurador-Geral da República, cujo objetivo é elaborar uma legislação para atuação conjunta da Polícia Federal e do Ministério Público Federal no combate ao crime organizado, incluindo-se o estabelecimento de limites ao uso da escuta telefônica legal, torna-se imperiosa a oitiva do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, uma vez que este integra o grupo de trabalho.

As informações prestadas irão contribuir para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa apurar com maior êxito os objetos de sua competência.

Sala da Comissão, em 26 de fevereiro de 2008.

Deputado **CARLOS WILLIAN**